

# CONTRATO - PROGRAMA

- I- Considerando que um dos objetivos primordiais da Associação Para a Inovação Educativa e Cultura – TRIPLO SALTO, abreviadamente TRIPLO SALTO, é a promoção de um ensino inovador e de excelência em todos os níveis de ensino até à universidade, segundo as orientações e objetivos constantes de documentos aprovados pela TRIPLO SALTO, bem ainda a promoção da cidadania ativa e o respeito pelos direitos humanos e de outros valores universais;
- II- Considerando que ....., manifestou interesse em aderir às orientações e objetivos do PROJECTO TRIPLO SALTO, tendo para o efeito apresentado a sua candidatura à celebração de um contrato-programa com a associação TRIPLO SALTO;
- III- Considerando, finalmente, a aprovação da candidatura apresentada pel ..... e a necessidade de se estabelecer os termos e condições do cumprimento dos objetivos fixados;

A ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL – TRIPLO SALTO, abreviadamente TRIPLO SALTO, pessoa coletiva de direito privado cabo-verdiano, com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista, matriculada na Conservatória da 2.<sup>a</sup> Classe da Boa Vista sob o n.º ...../.../.../....., com o NIF ....., neste ato representada por .....e ....., na qualidade Presidente e Vice-Presidente do Conselho Directivo, respetivamente, adiante designada por Primeiro Outorgante

E

....., abreviadamente ....., sito(a) em ....., ilha da Boa Vista, matriculada na Conservatória dos Registos ....., sob o n.º ....., com o NIF ....., neste ato representado(a) por ....., adiante designado(a) por Segundo Outorgante,

Acordam celebrar entre si o presente **Contrato - Programa**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato tem por objeto regular os termos e as condições do desenvolvimento do programa educacional e cultural denominado “Projeto Triplo Salto”, aprovado pelo Primeiro Outorgante, cuja finalidade é dotar as entidades que a

ele adiram, de um projeto de ensino inovador e de excelência, que contribua de forma positiva para a criação de uma sociedade do conhecimento e tecnologia avançados, na ilha da Boa Vista, conforme os fundamentos do projeto aprovado pela associação TRIPLO SALTO.

#### Cláusula Segunda (Atividades a desenvolver)

As atividades a desenvolver pelo Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato-programa na fase do Primeiro Salto (jardins de infância) são as seguintes:

- a) Introdução de atividades criativas através da aprovação e implementação o mais urgente possível de um programa de ensino das artes, nomeadamente, nas suas vertentes musical, plástica, decorativa, literária e cénica;
- b) Aprovação e implementação de um programa de ensino de línguas estrangeiras;
- c) Instalação de um mini-laboratório de informática com os respetivos equipamentos informáticos;
- d) Introdução de aulas de informática adequadas aos níveis de ensino, a estabelecer;
- e) Recrutamento e formação de professores, nas diferentes áreas, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

#### Cláusula Terceira (Apoios)

1. Os apoios no âmbito do “Projecto Triplo Salto” consistem:
  - a) Na participação a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, através de meios pedagógicos e/ou financeiros nos limites das disponibilidades conseguidas, a serem propostos em orçamento elaborado pelo Conselho Directivo, visado pelo Conselho Consultivo e a ser aprovado pela Assembleia Geral;
  - b) No apetrachamento da estrutura educativa do Segundo Outorgante com recursos pedagógicos avançados, na medida das capacidades disponíveis, orçamentadas e aprovadas conforme al. a);
  - c) No suporte à contratação de pessoal docente qualificado, entre outros julgados indispensáveis à implementação do projecto, na medida das capacidades disponíveis, conforme alínea a);
  - d) Na procura de engajamento de outras entidades, nacionais e/ou estrangeiras, nomeadamente na cooperação institucional, de equipamento e financeira, com os objetivos do Projecto Triplo Salto.
2. Os apoios a que se refere o n.º 1 anterior, pressupõem a prévia seleção e adesão das entidades candidatas ao “Projeto Triplo Salto” e a aceitação, por parte das mesmas, do

devido acompanhamento na execução do presente contrato-programa, nos termos previstos na alínea a) da cláusula quarta e alíneas c), d) e e) da cláusula quinta, **sem prejuízo da autonomia própria a cada uma das escolas aderentes, balizada pelas cláusulas de incumprimento vertidas na cláusula sexta abaixo.**

3.- Os Promotores e Patrocinadores do Projeto Triplo Salto estão a fazer e continuarão a fazer o máximo para proporcionar a este Projeto todos os meios necessários para que os objetivos traçados e a traçar sejam e venham a ser atingidos; porém, e como se compreende, não podem garantir à partida que os conseguirão na medida do que são os seus naturais desejos, pelo que desde já convocam todos os beneficiários a serem solidários com o esforço de angariação que será necessário desenvolver ao longo do tempo.

#### Cláusula Quarta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

São compromissos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, designadamente nos seus aspetos técnico-pedagógicos e financeiros, **em termos a serem propostos pelo Conselho Directivo, visados pelo Conselho Consultivo conforme cláusula 3ª nº 2 a) deste Contrato-Programa e aprovados em Assembleia Geral;**
- b) Disponibilizar os apoios acordados, após a aprovação dos relatórios de avaliação apresentados pela pessoa/equipa indicada pelo Primeiro Outorgante.
- c) Quando se trate de verbas financeiras, estas só serão disponibilizadas se estiverem na posse da Associação, e mediante validação da avaliação referida na alínea b) anterior, pelo Conselho Consultivo.

#### Cláusula Quinta (Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa do “Projeto Triplo Salto” nos termos dos objetivos fixados pelo presente contrato-programa;
- b) Manter em atividade, na escola, **um número mínimo e máximo de alunos a definir por cada Escola no âmbito da assinatura deste Contrato-Programa.**
- c) Apresentar ao Primeiro Outorgante **relatório final, no final de cada ano de vigência do contrato-programa, relativo à execução do “Projeto Triplo Salto”, devendo o primeiro ser apresentado até ao final de julho de 2013, bem como relatórios intercalares, a apresentar no mês de Fevereiro de cada um dos mesmos anos;** estes relatórios são imprescindíveis à disponibilização progressiva dos meios a serem disponibilizados pelo Triplo Salto, conforme regulamentado nas cláusulas 3ª e 4ª acima;

- d) Disponibilizar todas as informações e elementos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante e que se relacionem com o presente contrato-programa;
- e) Facultar todo o apoio à pessoa ou equipa indicada pelo Primeiro Outorgante para o acompanhamento e avaliação da execução do presente contrato-programa;
- f) Cumprir as suas obrigações legais a que esteja vinculado.

#### Cláusula Sexta

##### **(Incumprimento do contrato)**

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações a que está vinculado no âmbito do presente contrato, confere ao Primeiro Outorgante o direito de suspender os apoios previstos na cláusula terceira e resolver o mesmo, notificando neste caso o Segundo Outorgante, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, **sem prejuízo do disposto no nº 2 da cláusula 3ª**;
2. Fica ao critério do Primeiro Outorgante a alternativa de fixar novos prazos para o cumprimentos das obrigações e/ou programação.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento culposo do Segundo Outorgante, fica este obrigado a devolver ao Primeiro Outorgante os apoios recebidos.

#### Cláusula Sétima

##### **(Alteração ao contrato-programa)**

1.- Qualquer alteração dos termos e condições do presente contrato-programa carece do acordo prévio das partes, devendo constar de uma Adenda assinada por ambos os outorgantes.

2.- Fica porém desde já ressalvada a necessidade de, com a máxima urgência possível, se proceder à inclusão neste Contrato-Programa, em anexo, de toda a matéria didática e pedagógica, ainda em falta, mas de crucial importância, pois ela constituirá nada menos que o cerne do verdadeiro conteúdo do que se pretende que este Contrato-Programa obtenha como objetivo, que é um grau de conhecimento de excelência, que advirá da matéria a ser ministrada em cada grau de aprendizagem pela crianças.

a) Tal anexo deverá estar concluído até setembro no que concerne os primeiro e segundo anos do Primeiro Salto, por forma a que possam ficar identificadas com exatidão as matérias a serem lecionadas no ano letivo 2013/14 e a serem definidos com precisão os meios a angariar e disponibilizar às Escolas aderentes;

b) Até ao final de 2013 deverão ser desenvolvidas todas as diligências necessárias à definição do programa letivo para o Segundo Salto, em sintonia com as tutelas nacionais e regionais do sector, sendo que o programa académico do 1º ano do mesmo deve ser objeto de análise extremamente cuidada, para que se dê ao Triplo Salto ao mais alto grau o carácter de excelência que é visado.

#### Cláusula Oitava

**(Duração do contrato)**

1. O presente contrato tem início a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de **dois anos, automaticamente renováveis, desde que não denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias**;
2. A renovação do presente contrato pressupõe a avaliação positiva da execução do contrato-programa acordado entre as partes.

Cláusula Nona  
**(Foro competente)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos previamente à arbitragem, nos termos da legislação aplicável em Cabo Verde.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais em vigor.

Feito **na Cidade Sal de Rei, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 2013**, em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando cada outorgante no poder de um.

**Pel' O Primeiro Outorgante**

**Pel' O Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
/Presidente do Conselho Diretivo/

\_\_\_\_\_  
/Vice-Presidente do Conselho Diretivo/

**Questões e Notas:**

**1- Identificação dos Outorgantes:**

O 1º não pode ficar mencionado sem o ato de eleição do Conselho Diretivo, visto que vai ser representado por 2 dos seus elementos, a eleger no dia 27, certo? Será escrito à mão, in loco? Se assim for, far-se-à o mesmo com os 2ºs Outorgantes? Já recolhi, hoje, os do Centro Educativo da Boa Esperança e vou continuar a tentar recolher os outros, mas...

**Cláusula Segunda:**

Generalizei as dotações, porque me pareceu não estarem definidas para cada uma das instituições, nem haver qualquer possibilidade prática de o poder definir, no imediato (assinalado a cor).

**Cláusula Terceira:**

A proposta ( a cor), deixa para decisão posterior, pois também me parece não poder ainda ser definido o valor. (alínea a)

A alínea b) foi desdobrada, para tentar melhor corresponder à salvaguarda pretendida pelo Pe Paulo (explicarei melhor, por voz)

Ponto 2- Ainda a salvaguarda pretendida.

**Cláusula Quarta** – Sugestão de salvaguarda (Pe Paulo). Suponho que tenha a ver com o reconhecimento de competência técnico-pedagógica, de quem possa vir a ser designado, para o efeito.

**Cláusula Quinta:**

Alínea b) – Achei difícil colocar um nº. Serve como está?

Alínea c) – É razoável? A periodicidade trimestral, parece-me, como a alguns dos representantes, exagerada, podendo ser repetitiva.

- Dispensável a alínea f), pelo articulado da alínea c)

**Cláusula sexta**

1. Proposta de salvaguarda (Pe Paulo)

**Cláusula oitava**

Como deve ser estipulado um período, está bem assim? O período de antecedência de denúncia, é razoável?